

## **LEI N.º 1.636 / 2000**

### **Regulamenta a execução e cobrança de calçamento no Município.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo calçamento executado por iniciativa do Município será cobrado em seu valor integral, a razão de três partes iguais, sendo 1/3 (um terço) para cada proprietário beneficiado, de ambos os lados das ruas calçadas e 1/3 (um terço) para a Municipalidade.

**Art. 2º** - Fica facultada a iniciativa particular de calçamento aos cidadãos, caso em que o Município ficará isento do pagamento de 1/3 (um terço) especificado no artigo 1º, podendo, no entanto, destinar mão-de-obra constante do quadro de servidores municipais para execução dos serviços.

**§ 1º** - No caso de iniciativa particular, a autorização se dará mediante requerimento dos interessados.

**§ 2º** - A destinação de mão-de-obra observará a disponibilidade do cronograma de serviços da Secretaria de Obras, que informará ao Chefe do Executivo para deferimento ou não do requerimento.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1.181 e 1.185, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 11 de Dezembro de 2.000.